COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 246/2014

Autor - Vereador Suíca

Ementa - "Inclui parágrafo único ao art. 3° da lei n° 4.575 de 08 de julho de 1992, alterada pela lei n° 5.022 de 25 de julho de 1995, bem como acrescenta art. 13-A".

Parecer:

Em consonância com a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que entendeu ser a proposta do Substitutivo ao PLE nº 246/2014, certo de constitucionalidade e legalidade só encontrando resistência na técnica legislativa, quando da redação dos Incisos I e II do Art. 12 e o encaixe do parágrafo que se quer agregar à Lei. Pois, o parágrafo supra mencionado, trata de uma obrigação acessória de terceiros, enquanto que o Art. 39 onde se quer alocar, trata de definição das atribuições do sistema de proteção, dos seus próprios órgãos, conforme análise da proposição.

O Substitutivo ao PLE nº 246/2014 em análise, de autoria do Vereador Suíca, chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para ser apreciada, que "Inclui parágrafo único ao art. 3º da lei nº 4.575 de 08 de julho de 1992, alterada pela lei n° 5.022 de 25 de julho de 1995, bem como acrescenta art. 13-A".

O Autor do PLE em apreciação, observou o princípio da legalidade e a constitucionalidade no que se pretende.

Destarte, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros deste Município, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstancias impeditivas à aprovação desta proposição legislativa, qual seja, o Substitutivo ao PLE Nº 246/2014.

Face ao exposto, adotamos o teor das folhas 05, 10 e 11, e sob o aspecto constitucional no que diz respeito ao juízo de admissibilidade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei n° 246/2014, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 13 de Julho de 2017.

Vereadora Rogéria Santos
Relatora
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização